



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI Nº. 1.646, DE 22 DE MAIO DE 2012**

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – NO PERÍODO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a partir do presente exercício, serão aplicadas as seguintes regras:

I – Pagamento à Vista:

- a) concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto.
- b) recolhimento bancário mediante guia de arrecadação própria.
- c) pagamento somente em dinheiro.
- d) vencimento no dia 16 de julho ou no primeiro dia útil subsequente.

II – Pagamento Parcelado:

- a) máximo de 03 (três) parcelas, com vencimentos nos dias 16 de julho, 15 de agosto e 17 de setembro do respectivo exercício.
- b) primeira parcela à vista.
- c) acréscimo de juros legais no valor das parcelas.
- d) recolhimento bancário mediante guia de arrecadação com inserção de taxa de expediente.

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 22 de maio de 2012.**

  
**WANIR PORTELLA DE REZENDE**  
Prefeito Municipal